



Regimento Escolar

Título I

Da Identificação do Estabelecimento

Artigo 1º- O Colégio Augusto Ramos, está localizado na Rua Bernardino Fanganiello 125, 137, 149, 151, bairro Casa Verde, São Paulo, SP, CEP: 02512-000.

Artigo 2º- O Colégio Augusto Ramos é mantido pelo Colégio Augusto Ramos Ltda – Me, CNPJ 11.114.241/0001-88, com sede na Rua Bernardino Fanganiello 125, 137, 149, 151, bairro Casa Verde, São Paulo, SP, CEP: 02512-000

Artigo 3º- O Colégio Augusto Ramos, mantém os seguintes cursos:

I - Educação Infantil – Berçário, a partir dos 4 meses, ao Pré;

II – Ensino Fundamental – Do 1ª ao 9ª ano.

Título II

Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento

Artigo 4º- O Colégio Augusto Ramos, assume os fins da Educação Nacional consubstanciados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, para as quais devem convergir os objetivos da Escola.

Artigo 5º- No Colégio Augusto Ramos a educação, inspirada nos princípios de liberdade, de solidariedade humana e justiça, tem por fim o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho.

Artigo 6º- O ensino no Colégio Augusto Ramos é ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do profissional da educação escolar;

VI - gestão democrática na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extraescolar;

IX - vinculação entre a educação escolar, família, o trabalho e as práticas sociais;

X - construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

§1º - O Colégio Augusto Ramos atuará de forma inclusiva, assegurando educação de qualidade à pessoa com deficiência, objetivando alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e



Regimento Escolar

necessidades de aprendizagem, bem como colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

§2º - Será assegurado aos educandos com necessidades especiais:

a - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

b - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

§ 3º - O Colégio Augusto Ramos tem como compromisso cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, bem como atender ao contido na lei de inclusão da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015 em especial o Capítulo V, artigos 27 e 28, além do Código Disciplinar da Escola, à Declaração Universal dos Direitos do Homem, à Declaração Universal dos Direitos das Crianças e demais legislações vigentes atinentes à matéria.

Artigo 7º- O Objetivo Geral da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade observados os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando assim, a ação da família e da comunidade.

Artigo 8º- São Objetivos Específicos do Curso de Educação Infantil:

- I – Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, mental e ao ajustamento social e afetivo;
- II – Propiciar a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo, favorecendo a interação dos alunos;
- III – Propiciar o desenvolvimento da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres, bem como do uso de normas de conduta que regem sua vida;
- IV – Propiciar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autoexpressão;
- V – Proporcionar o desenvolvimento da iniciativa, favorecendo a aquisição da autoconfiança e por consequência da autonomia;
- VI – Possibilitar o diagnóstico contínuo dos aspectos emocionais, sociais e cognitivos que permeiam o desenvolvimento do aprendiz, mediante as situações de aprendizagem que lhe forem oferecidas;
- VII – Propiciar ao aprendiz por meio de experiências concretas e estímulos, a interação com o grupo possibilitando a independência bem como sua comprovação de capacidade;
- VIII – O respeito à dignidade e aos direitos das crianças, considerando suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas, religiosas e etc.;
- IX – O direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- X – o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética.



Regimento Escolar

Artigo 9º- O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica da criança e do pré-adolescente, preparando-os para as etapas subseqüentes de sua evolução, mediante:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, de habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 10- São Objetivos Específicos do Curso de Ensino Fundamental:

- I – Desenvolver nas crianças o gosto pelo estudo, pela pesquisa e leitura, bem como a consciência da necessidade do trabalho, para seu desenvolvimento pessoal e o da Nação, levando o jovem a compreender a necessidade do “SER” com base em valores e princípios morais e sociais;
- II – Desenvolver a capacidade de expressão do aluno, visando o uso adequado de gramática, da compreensão de texto, através de reflexão, para que chegue ao conhecimento;
- Dar significado ao aprendizado (aluno – professor – conteúdo) a fim de que haja contextualização do conteúdo programático dentro de uma realidade em que o aluno chegue ao conhecimento, em atendimento aos novos rumos da educação, à luz dos PCNs, onde o aluno sentindo-se desafiado, buscará resolver as questões dentro desta contextualização;
- IV - Fornecer os princípios necessários, vinculados aos PCNs, aos professores para que estes norteiem a consistência do ensino que será transmitido ao aluno;
- V – Desenvolver no aluno o interesse pela “busca” ao conhecimento e ao autoconhecimento para que ele possa inovar-se constantemente e para que saiba lidar com suas próprias emoções e com as dos outros;
- VI – Despertar a curiosidade, a espontaneidade, a indagação através do desenvolvimento da prontidão;
- VII – Vivenciar situações de compreensão dos direitos e deveres em relação ao próximo;
- VIII – Dar ao educando a possibilidade de ser agente de sua história e de sua própria evolução.

Título III

Da Organização Administrativa e Técnica

Artigo 11- O Colégio Augusto Ramos tem a seguinte organização administrativa:

- I – Diretoria;
- II – Financeiro;
- III – Secretaria;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Conselho de Classe/Ano.



Regimento Escolar

Capítulo I

Da Direção

Artigo 12 - A Direção do Colégio Augusto Ramos é a unidade executiva que toma decisões, organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 13 - O Diretor, devidamente habilitado conforme legislação em vigor é nomeado pela Mantenedora do Colégio Augusto Ramos.

Artigo 14 - Compete ao Diretor:

- I – Representar a Escola perante autoridades Federais, Estaduais e Municipais, em juízo e fora dele, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer observar as leis e regulamentos em vigor para o Ensino e demais determinações vigentes;
- III – Receber, informar e despachar papéis, encaminhando-os às autoridades escolares, se for o caso;
- IV – Assinar todos os papéis e documentos referentes à vida escolar dos alunos e os que digam respeito aos Professores e Funcionários;
- V – Assinar com o Secretário as Transferências, Certificados e Diplomas;
- VI - Abrir e rubricar os livros de escrituração escolares;
- VII – Deferir ou Indeferir matrículas;
- VIII – Convocar e presidir reuniões de Professores e de Pais;
- IX – Delegar atribuições e competências a seus subordinados.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor:

- I – Superintender aos atos e fatos escolares relativos à administração, ao ensino e às relações Escola – Comunidade;
- II – Difundir ao Corpo docente e Discente os objetivos que norteiam a Escola, fixados neste regimento e na proposta Pedagógica;
- III – Manter cordial e amistoso o ambiente de trabalho, procurando a realização individual de cada um em benefício da comunidade;
- IV – Orientar os Professores na elaboração de seus Planos Didáticos;
- V – Assistir às aulas e demais atos escolares, quando oportuno e necessário;
- VI – Criar condições e estimular o aperfeiçoamento e utilização do pessoal administrativo, técnico e docente da escola para o aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a coordenação, devidamente habilitada em administração escolar, poderá exercer cumulativamente a função de vice-diretora e responder pelas atribuições da direção em caso de faltas ou impedimentos da Diretora.



Regimento Escolar

Capítulo II

Da Secretaria

Artigo 16 – A Secretaria é órgão administrativo onde se encontra toda a escrituração escolar, os arquivos da vida escolar e a documentação referente ao pessoal em geral de acordo com o tipo de organização estabelecido pela própria Escola.

Parágrafo Único – A Secretaria mantém escrituração e arquivo que asseguram a verificação:

- I - Do aspecto legal do funcionamento da escola;
- II - Da identidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;
- III - Da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Artigo 17 – O Secretário será pessoa habilitada de acordo com a legislação em vigor e devidamente autorizada pelos órgãos competentes, subordinando-se hierarquicamente à Direção da escola e com as seguintes atribuições:

- I - Responder, perante o Diretor e demais autoridades, pelo expediente e serviços gerais da secretaria;
- II - Fornecer orientações e esclarecimentos sobre assuntos da sua jurisdição;
- III - Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados à habilitação do pessoal;
- IV - Redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- V - Escrever livros, fichas, atas e demais documentos que se referem à vida escolar do aluno;
- VI - Subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, fichas escolares e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes à escola;
- VII - Proceder à matrícula de alunos bem como examinar os documentos de transferência, atentando sempre para os dispositivos legais;
- VIII - Organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, sobre a escrituração escolar e determinações deste Regimento;
- IX - Divulgar os resultados das avaliações no prazo determinado pela Direção;
- X - Supervisionar o processo de verificação de frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem os respectivos assentamentos, em atendimento à legislação vigente;
- XI - Manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- XII - Manter atualizado o arquivo da legislação e documentação pertinentes à Escola;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir todos os despachos e determinações da Direção da Escola, as leis de ensino e do Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Excepcionalmente o Diretor poderá exercer cumulativamente a função de Secretário de Escola em caso de faltas e impedimentos do titular.



Regimento Escolar

Capítulo III

Da Tesouraria.

Artigo 18 - A Tesouraria é a unidade administrativa encarregada dos trabalhos relativos ao setor financeiro da Escola.

Artigo 19 - A Tesouraria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, designada pela Entidade Mantenedora.

Artigo 20 - São atribuições do Tesoureiro:

- I - Gerir as finanças do Instituto, sob a coordenação do Diretor;
- II - Superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- III - Ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos à Tesouraria;
- IV - Supervisionar a escrituração dos livros contábeis;
- V - Prestar todas as informações contábeis e fiscais à Direção;
- VI - Supervisionar a escrituração dos livros exigidos pelos órgãos públicos;
- VII - Efetuar o pagamento do pessoal administrativo e docente.

Capítulo IV

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Artigo 21 - O Serviço de Coordenação Pedagógica atende à ideia fundamental da integração de todos os elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 22 - São atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica:

- I - Assessorar o Diretor Geral nas atividades didático-pedagógicas:
 - a- Matrículas e transferências;
 - b- Agrupamento de alunos;
 - c- Organização de horários de aulas e do calendário escolar;
- II - Participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, verificando o seu cumprimento e integração entre os diversos componentes curriculares;
- III - Prestar assistência técnica aos professores, buscando atingir à unidade de planejamento e à eficácia de sua execução, bem como a sua reformulação, se necessário;
- IV - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar, incluindo os Planos de cada Nível de Ensino;
- V - Integrar-se com os coordenadores de Classe/Ano e com os Professores, para o desenvolvimento de um trabalho em conjunto;
- VI - Colaborar para a integração Escola – Família – Comunidade;
- VII - Participar e auxiliar os professores, no que diz respeito à atuação dos Conselhos de Classe/Ano;
- VIII - Incentivar os professores à formação continuada, visando a uma atualização de conteúdos e metodologias assegurando a excelência da qualidade do ensino;



Regimento Escolar

IX - Planejar e realizar reuniões para reflexão sobre a prática pedagógica, para análise e para avaliação dos resultados do processo ensino-aprendizagem;

X - Coordenar a programação e a execução das atividades de avaliação e recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem;

XI - Coordenar a programação e execução do Currículo, bem como a execução das demais atividades programadas no Plano Escolar;

XII - Articular os professores, visando à máxima integração entre os vários componentes curriculares e realizar frequentemente o controle de desempenho dos docentes.

Artigo 23 - O Coordenador Pedagógico, profissional devidamente habilitado, é contratado pelo Diretor atendendo aos dispositivos legais.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador Pedagógico, o Diretor responde pelas suas funções ou delega a competência.

Capítulo V

Dos Conselhos de Classe/Ano

Artigo 24 - Os Conselhos de Classe/Ano integram o núcleo de apoio técnico e são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Artigo 25 - Os Conselhos de Classe/Ano são instrumentos pedagógicos a serviço dos objetivos educacionais da Escola.

Artigo 26 - Os Conselhos de Classe/Ano têm por finalidade:

I - Oferecer aos professores uma visão da situação de cada aluno e das classes, para facilitar a emissão de um juízo sobre a evolução global do aluno, através do estudo de suas manifestações comportamentais;

II - Decidir sobre a promoção do aluno, de uma série para outra.

Artigo 27 - Os Conselhos de Classe/Ano compõem-se da totalidade dos professores de cada classe ou de cada série, do Coordenador Pedagógico, do Secretário e do Diretor.

Artigo 28 - Em se tratando de matéria de sua competência e atribuição, as decisões dos Conselhos de Classe/Ano são deliberativas, desde que gozem do voto da maioria de seus representantes.

Artigo 29 - Os Conselhos de Classe/Ano são presididos pelo Diretor da escola ou por seu substituto delegado.

Artigo 30 - Os Conselhos de Classe/Ano reúnem-se, ordinariamente, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.



Regimento Escolar

Artigo 31 - São atribuições dos Conselhos de Classe/Ano:

I - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) Analisando os critérios de avaliação;
- b) Apontando os alunos com aproveitamento insuficiente e encaminhando-os para o processo de recuperação;
- c) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) Planejando as atividades de recuperação.

II - Avaliar a conduta da classe:

- a) Confrontando a conduta da classe com os diferentes professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório;
- c) Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III - Avaliar sobre a promoção e retenção do aluno:

- a) Decidindo sobre a promoção ou a retenção do aluno, após o término do ano letivo e após a recuperação final;
- b) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 32 - Os Conselhos de Classe/Ano podem, em caráter consultivo, ser convocados para opinar sobre a permanência ou não de alunos na escola, observando o disposto neste Regimento Escolar.

Título IV

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Artigo 33 - O Colégio Augusto Ramos mantém os seguintes Níveis de ensino:

I - Educação Infantil a partir de 4 meses, com as seguintes etapas:

- a- Berçário - de 4 meses a 1 ano;
- b- Infantil I Fase 1 – 2 anos;
- c- Infantil I Fase 2 – 3 anos;
- d- Infantil II – 4 anos;
- e- Infantil III – 5 anos.

II - Ensino Fundamental – 1ª ao 9ª ano.

Artigo 34 - A duração dos níveis e modalidades de ensino, a sua distribuição por períodos, bem como os seus objetivos específicos e os currículos constam dos Planos de cada Nível e do Plano Escolar, observando-se a legislação vigente.



Regimento Escolar

Capítulo II

Do Regime de Funcionamento.

Artigo 35 - O Colégio Augusto Ramos funciona no período diurno, em dois turnos, matutino e vespertino, e em período integral, para ambos os sexos.

§ 1º - O Colégio Augusto Ramos poderá funcionar no período noturno, consultado sempre o órgão competente.

§ 2º - Os horários das aulas são determinados de acordo com as necessidades didático-pedagógicas nos termos da legislação vigente.

§3º - A carga horária mínima e os dias letivos obedecem à legislação vigente.

§4º - Para os alunos da Educação Infantil a jornada mínima será de 4h30min diárias e a máxima de 12 horas. Ensino Fundamental I de 1º a 5º ano a jornada mínima será de 4h50min e máxima de 12 horas. Fundamental II jornada mínima de 5h20min e máxima de 12h.

Capítulo III

Da Organização Curricular.

Artigo 36 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem sua organização curricular constituída de atividades que visam ao desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual social e afetivo, discriminados na Proposta Pedagógica.

Artigo 37 – A Educação Infantil será organizada na seguinte conformidade:

- a- Berçário - de 4 meses a 1 ano;
- b- Infantil I Fase 1 – 2 anos;
- c- Infantil I Fase 2 – 3 anos;
- d- Infantil II – 4 anos;
- e- Infantil III – 5 anos.

§ 1º - O funcionamento dos estágios referidos no artigo 37 dependerá da demanda apresentada a cada ano letivo e será indicado no Plano Escolar.

§ 2º - Cada estágio fará uso de metodologia e atividades apropriadas à faixa etária a que se destina.

Artigo 38 - No Ensino Fundamental, a organização curricular tem uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

§ 1º - A carga horária mínima será de 800 horas e 200 (duzentos) dias letivos obedecendo à legislação vigente.

§ 2º - A idade mínima para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em que cursar o referido ano.



Regimento Escolar

Artigo 39 - As organizações curriculares referentes aos diferentes níveis e modalidades de ensino, são explicitadas, anualmente, no Plano Escolar, assegurado ao aluno com deficiência a flexibilização do currículo, quando necessário, adequando-o as possibilidades individuais. O Plano Escolar será submetido à apreciação do órgão competente.

Capítulo IV

Da Verificação do Rendimento Escolar, Classificação e Reclassificação.

Seção I

Dos Princípios

Artigo 40 - A Avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento escolar.

§ 1º - Os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos, de acordo com a Proposta Pedagógica.

§ 2º - Será assegurado aos alunos com deficiência, nos casos que necessitarem, avaliações adaptativas ou avaliações processuais, através de instrumentos como a observação com base nos objetivos que foram traçados para o aluno, portfólios, análise da produção escolar, registros do professor em diferentes momentos da prática pedagógica e quaisquer outros instrumentos que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo aluno, considerando todos os avanços durante este percurso no que se refere aos aspectos do desenvolvimento.

Seção II

Da Educação Infantil

Artigo 41 - Na Educação Infantil, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 42 - A avaliação é um processo contínuo e tem por objetivos:

- I - Observar e conhecer a criança de determinada faixa etária no seu respectivo padrão de desenvolvimento, para melhor compreensão de suas necessidades;
- II - Caracterizar o pré-escolar quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e ao desenvolvimento pessoal e social, frente à programação desenvolvida;
- III - Informar aos pais ou responsáveis a respeito dos progressos e dificuldades apresentados, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos oportunos.

Artigo 43 - Os resultados das avaliações são sintetizados bimestralmente e, quanto à forma, são utilizados instrumentos elaborados pelo professor, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.



Regimento Escolar

Seção III

Do Ensino Fundamental

Artigo 44 - A avaliação no Ensino Fundamental é feita de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos;

I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;

III - Fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe/Ano e série, quanto à necessidade de recuperação intensiva.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento são utilizados, no decorrer de cada bimestre, os instrumentos necessários para avaliar o processo ensino – aprendizagem.

§ 2º - Na elaboração dos instrumentos de avaliação é observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 45 - Os resultados da avaliação do aproveitamento são sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados num único conceito, que é enviado à secretaria da Escola e comunicado aos Pais ou Responsáveis.

Capítulo V

Do sistema de Avaliação

Artigo 46 – Na Educação Infantil a avaliação terá caráter diagnóstico e será feita bimestralmente, como resultado de observações, trabalhos, coordenação motora, sociabilidade, raciocínio, memorização, lateralidade, situações no tempo e espaço mensuráveis ou não, através de Relatório Individual.

Parágrafo Único – Ao final de cada bimestre, os responsáveis serão informados do desenvolvimento e desempenho dos alunos, bem como de suas dificuldades e problemas, através dos Relatórios Individuais ou atendimento particular se o caso assim o exigir.

Artigo 47 - No Ensino Fundamental, os resultados bimestrais da avaliação formativa são expressos em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), variando de cinco em cinco décimos, computados, para a média final, 04 (quatro) bimestres.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental a nota bimestral será resultante da média entre a prova mensal e bimestral somada a média resultante das notas atitudinais de comportamento, participação, tarefas e trabalho e dividida por dois. Todos os componentes receberão uma nota de 0 a 10.

Artigo 48 - São considerados promovidos os alunos que obtêm média igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.



Regimento Escolar

§ 1º - A avaliação no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será feita através das avaliações e observações constantes. Tendo em vista os critérios de maturidade e prontidão, a predominância será para o processo de observação.

§ 2º - Os resultados do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental serão sintetizados bimestralmente, através do boletim e primordialmente através de relatórios para fins de controle do desenvolvimento do aluno.

§ 3º - A promoção ao final do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental dar-se-á apenas pela apuração da frequência que deverá ser igual ou superior a 75% das aulas, não havendo retenção por notas, atendendo a resolução nº 7 de dezembro de 2010, em seu art.30, inciso III, § 1º que assegura aos três primeiros anos do ensino fundamental a continuidade da aprendizagem, considerando os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico não passível de interrupção.

§ 4º - Aos alunos com deficiência, nos casos em que houver necessidade da avaliação adaptativa ou da avaliação processual, conforme artigo 40, §2º, será respeitado o seu tempo e ritmo próprio, o qual pode não se enquadrar nos tempos pré-definidos dos Bimestres e Séries. Caso o aluno não tenha atingido as metas propostas para ele, deverá dar continuidade em seu programa educacional individualizado na próxima série.

- a- Sendo atribuída nota com o objetivo de mensurar os progressos bimestrais, esta nota refletirá predominantemente a qualidade dos resultados alcançados;
- b- Nos casos em que não for possível mensurar através de notas, será emitido, pelo professor, com a supervisão da coordenação, relatório sobre o desenvolvimento individual apontando os progressos durante o bimestre.
- c- Para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental será garantida, conforme legislação, a terminalidade específica, mencionada no artigo 6º, §2º deste Regimento escolar.

Artigo 49 - São considerados retidos os alunos, a partir do final do 3º ano, que obtiveram média final inferior a 6,0 (seis) em quatro ou mais disciplinas ou frequência menor que 75% da carga horária anual.

Artigo 50 - São encaminhados para a Recuperação Final os alunos que, após o período letivo, não obtiveram média final 6,0 (seis) em até três componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% da carga horária anual.

Parágrafo Único: São considerados promovidos, após Recuperação Final, os alunos que obtiveram média igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média aritmética entre a média final anual e a média da Recuperação Final.

Artigo 51 – O aluno que não atingir Média 5,0 na Recuperação Final será encaminhado ao Conselho de Classe/Ano, que decidirá pela promoção ou retenção do aluno.



Regimento Escolar

Capítulo VI

Do Sistema de Recuperação.

Artigo 52 - A recuperação, ao longo do período, está ligada à avaliação diagnóstica que permite a identificação daqueles alunos que não atingem os objetivos estabelecidos e os pré-requisitos necessários à nova aprendizagem.

Artigo 53 - A recuperação, na forma do artigo anterior e definida na Proposta Pedagógica, será:

I - Contínua:

a - Na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor dá atendimento aos alunos que dela necessitam, através de atividades diversificadas;

b - No trabalho pedagógico como um todo, sendo a sua organização e seu planejamento estabelecidos no plano escolar.

II – Paralela:

a - Realizada em horário diverso ao período da aula, no decorrer do ano letivo, assim que identificado o baixo desempenho do aluno, objetivando sanar ou amenizar as deficiências da aprendizagem, não sendo atribuído nota ou conceito;

III- Final (Intensiva):

a - Realizada pós o final do ano letivo, sendo de comparecimento obrigatório aos alunos que dela necessitarem e nela serão aplicados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação.

Capítulo VII

Da Classificação e Reclassificação.

Artigo 54 – Os alunos serão classificados mediante matrícula na escola que será efetuada pelo pai ou responsável, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar, adotando os seguimentos críticos:

I - Por promoção ao final de cada ano;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III- Por classificação, mediante promoção no ano anterior ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

V – Mediante avaliação realizada por comissão de três professores, designados pela direção da escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores e para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, definindo o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para a série pretendida, e permitindo sua inserção na série/ano adequado, observados o critério de idade e a avaliação de competências, com fundamento nos conteúdos mínimos obrigatórios, nas diretrizes curriculares nacionais e na base nacional comum curricular, admitindo-se a indicação de eventuais estudos de aceleração ou de adaptação;



Regimento Escolar

Artigo 55 – A reclassificação do aluno em série/ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, incluindo redação em Língua Portuguesa, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I- Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- Solicitação do próprio aluno, se maior de idade ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

§1º - Avaliação de competências deverá ser realizada até 15 (quinze) dias, após solicitação do interessado, por docentes indicados pelo diretor da escola;

§2º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de classe/ano que indicará o ano em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação pedagógica.

§3º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/ano será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§4º - Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

§5º - O aluno poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries/anos anteriores, suprimindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação.

§6º - Havendo necessidade, tendo como referência os componentes da Base Nacional Comum, a escola desenvolverá processos de adaptação pedagógica, conduzidos com flexibilidade.

Capítulo VIII

Da Frequência e Compensação de Ausências.

Artigo 56 - Na apuração da assiduidade, durante o período letivo, é exigida para a promoção a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária letiva.

§1º - Na apuração da frequência, sendo constatado 20 % de faltas no bimestre e tendo como objetivo garantir a frequência mínima exigida, alertaremos e manteremos os pais informados quanto às suas responsabilidades no tocante à educação e frequência escolar dos filhos.



Regimento Escolar

§2º - No caso das ausências ultrapassarem 20% do total letivo bimestral, será realizada atividades de compensação, orientadas e registradas pelo professor da classe ou disciplina com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular, não eximindo a família ou o aluno de justificar suas faltas.

§3º - Em caso de insucesso com os pais, esgotados os recursos escolares e excedendo 25% de faltas não justificadas no bimestre ou no caso de evasão escolar, encaminharemos ao Conselho Tutelar.

Capítulo IX

Da Matrícula, Transferência e Adaptação.

Artigo 57 - A matrícula é efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis, que devem apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos seus respectivos originais:

- I - Carteira de identidade;
- II - Certidão de nascimento;
- III - Comprovante de escolaridade anterior, quando couber;
- IV - Carteira de Vacinação para Educação Infantil e Fundamental de 1º a 5º ano;
- V - RG e CPF dos responsáveis;

Parágrafo único – Devem ser apresentadas, também, 02 (duas) fotos (3x4) recentes para os alunos novos e 01 (uma) foto para a renovação de matrícula, bem como uma via do contrato de prestação de serviços educacionais e do Código Disciplinar dos alunos, ambos assinados pelo responsável financeiro.

Artigo 58 - O pedido de matrícula por transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar;
- II - Ficha Individual, quando a matrícula por transferência ocorrer durante o ano letivo;
- III - Demais documentos exigidos para a matrícula inicial.

Artigo 59 - Além dos documentos previstos no artigo anterior podem ser solicitadas outras informações à escola de origem.

Artigo 60 - Não há renovação automática de matrícula, devendo o aluno requerê-la anualmente.

Artigo 61 - A frequência às aulas só é permitida a alunos regularmente matriculados.

Artigo 62 - O pedido de transferência de alunos é dirigido ao Diretor da Escola, sendo deferido independentemente de época e a documentação expedida no prazo vigente por lei.



Regimento Escolar

§1º - No ato do pedido, o aluno recebe documento, contendo, no mínimo:

- I - A data em que deu entrada ao pedido;
- II - A data em que será entregue a documentação;
- III - A série que o aluno cursou ou está cursando.

§2º - Não é concedida transferência aos alunos que estiverem em falta na Secretaria, no tocante aos documentos escolares exigidos no seu prontuário.

Artigo 63 – No caso de discrepância entre o Currículo Escolar de origem e da Escola, o aluno será submetido a estudos de adaptação.

Capítulo X

Da Expedição de Documentos Escolares.

Artigo 64 - A escola expedirá históricos escolares e declarações de conclusão de ano e de curso, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 65 - Quando a transferência ocorre durante o ano letivo, é expedida, além do histórico escolar, uma Ficha Individual do ano em curso, com indicação de componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, o número de aulas dadas e a frequência do aluno.

Título V

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Dos Princípios.

Artigo 66 - As relações profissionais e interpessoais, na Escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, regem-se pelos princípios da responsabilidade, da solidariedade, da tolerância, da ética, da pluralidade cultural, da autonomia e da democracia.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres.

Artigo 67 - Asseguram-se ao pessoal Docente, Administrativo, Auxiliar, Técnico Administrativo e Discente os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Seção I

Do Corpo docente.

Artigo 68 - O Corpo Docente do Colégio Augusto Ramos é constituído por Professores devidamente habilitados, contratados pelo Diretor de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do



Regimento Escolar

Trabalho, as normas deste Regimento Escolar e a indicação CEE 53/2005, alterada pelas indicações CEE 79/2008 e 103/2010.

Parágrafo Único - Aos Professores é dado o conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, o qual faz parte integrante das normas do contrato de trabalho, sendo que sua vinculação contratual ao estabelecimento implica na aceitação do que nele estiver contido.

Artigo 69 - São direitos do Professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I - Receber da direção e demais setores da escola o apoio, o prestígio e a apreciação adequada ao desempenho de sua atividade profissional;
- II - Aplicar procedimentos didáticos a seu critério, respeitando a proposta pedagógica da escola;
- III - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV - Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho de seus alunos;
- V - Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola, para atingir os objetivos propostos;
- VI - Exigir tratamento e respeito, compatíveis à sua função de Educador;
- VII - Representar formalmente, por escrito, junto à Direção da escola, quando discordar de atitudes, determinações ou ordens dela emanadas.
- VIII - Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas, que a legislação lhe confere.

Artigo 70 - São deveres do Professor:

- I - Inserir-se no processo pedagógico da escola, assumindo conscientemente a filosofia educativa em sua área de ensino, de acordo com a proposta pedagógica;
- II - Apresentar o planejamento da matéria que vai lecionar, dentro do prazo previsto e fixado pela Diretoria e Coordenadoria Pedagógica;
- III - Proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem;
- IV - Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares, analisando e discutindo os resultados com seus alunos;
- V - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI - Executar eficiente e eficazmente o plano de trabalho;
- VII - Verificar a frequência, avaliar o rendimento escolar, o desempenho qualitativo e quantitativo do aluno, segundo os critérios adotados pela escola;
- VIII - Manter a disciplina da classe e atuar na disciplina geral da escola, procurando desenvolver no aluno a disciplina espontânea e consciente, tratando-o com cordialidade, ponderação e firmeza;
- IX - Manter-se em dia com a parte de escrituração escolar que lhe compete;
- X - Ser assíduo e comunicar com antecedência suas eventuais ausências às aulas e atividades;
- XI - Deixar atividades pedagógicas devidamente preparadas, para serem aplicadas aos alunos na sua ausência;



Regimento Escolar

XII - Comparecer às reuniões do Corpo Docente e Conselho de Classe/Ano, reuniões cívicas e solenidades escolares, preparando sua realização, quando solicitado;

XIII - Acatar a autoridade do Diretor, dos Coordenadores e manter, com toda a comunidade escolar, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada na escola;

XIV - Colaborar com a Direção da escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;

XV - Colaborar com a Coordenação e Direção, nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

XVI - Colaborar com a Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos preceitos deste artigo e das demais normas deste Regimento Escolar torna o professor passível das penalidades cabíveis, nos termos da Legislação Trabalhista e de Ensino.

Artigo 71 - É vedado ao Professor:

I - Contrariar a orientação filosófica da Escola;

II - Adotar livros ou apostilas sem autorização da direção;

III - Aplicar penalidades;

IV - Ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

V - Servir-se de sua função docente para tratar com os alunos ou colegas de assuntos que contrariem a orientação da escola, nos seus aspectos filosófico, político, didático e administrativo;

VI - Promover, sem autorização do Diretor, vendas, coletas ou subscrições dentro do estabelecimento ou fora dele, em nome da escola;

VII - Confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação, sem autorização da Direção da Escola ou contrariando os princípios do presente Regimento;

VIII – Ausentar-se da sala de aula em seu horário de trabalho.

Subseção I

Das Penalidades

Artigo 72 - Ao pessoal da escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação superveniente são aplicadas, pelo Diretor, as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.



Regimento Escolar

Seção II

Do Corpo Discente.

Artigo 73 - O Corpo Discente do Colégio Augusto Ramos é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 74 - São deveres dos alunos:

- I - Comparecer pontualmente às aulas, provas e demais atividades;
- II - Manter-se atento às aulas e às tarefas que lhe forem atribuídas pelos Professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- III - Justificar sua ausência, colocando-se em dia com a matéria em atraso;
- IV - Acatar a autoridade do Diretor, dos Coordenadores, dos Professores e dos Funcionários da escola, tratando-os com cortesia e respeito;
- V - Apresentar –se devidamente uniformizado;
- VI - Ter e manter hábitos de sociabilidade e convivência, tratando seus colegas com respeito e dignidade, a fim de atingir os objetivos a que a escola se propõe;
- VII - Portar-se convenientemente em todas as dependências da escola, apresentando conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
- VIII - Possuir todo o material exigido, conservando-o em ordem;
- IX - Usar de lealdade na execução das provas, trabalhos individuais e de grupo e demais atividades discentes;
- X - Colaborar com a direção da escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;
- XI - Indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento, quanto para os funcionários e colegas.

Artigo 75 - São direitos do Aluno:

- I - Receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II - Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer disciplina e solicitar dos professores atendimento adequado;
- III - Organizar agremiações de cunho científico, artístico, cívico, esportivo, religioso, respeitando as disposições deste Regimento Escolar;
- IV - Frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do período escolar, devidamente uniformizado, desde que obtenha permissão dos responsáveis pelas mesmas;
- V - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- VI - Ser tratado com urbanidade e justiça;
- VII - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações, nem preferências;



Regimento Escolar

VIII - Ser atendido em suas aspirações pelo Corpo Docente, Direção e por meio de representantes de classe;

IX - Recorrer dos resultados da sua avaliação de aprendizagem.

Artigo 76 - É vedado ao aluno:

I - Promover, sem autorização do Diretor, vendas, coletas e subscrições, dentro do estabelecimento ou fora dele, em nome da escola;

II - Confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação sem autorização da direção da Escola ou contrariando os princípios do presente Regimento;

III - Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor e ausentar-se do estabelecimento sem a devida autorização;

IV - Ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade estranha a elas;

V - Promover distúrbios, dentro ou nas imediações da Escola ou deles participar;

VI - Impedir a entrada de colegas nas aulas;

VII - Utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades escolares.

Subseção I

Das Penalidades

Artigo 77 - O aluno, pela transgressão dos deveres e proibições fixados neste Regimento Escolar e no Código Disciplinar, parte integrante dos documentos de matrícula, está sujeito, segundo à gravidade da falta e não necessariamente na ordem descrita abaixo, às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Admoestação por escrito;

III – Medida socioeducativa com a suspensão de até 03 (três) dias, de acordo com as circunstâncias do caso;

IV - Transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Todos os estudantes e responsáveis, ao longo do ano letivo, encontram, na secretaria e no site do Colégio, disponível para leitura, o Regimento Escolar e possuem pleno conhecimento sobre as normas do Código disciplinar, que além de assinarem e receberem cópia no ato da matrícula, são explicitadas em sala pelas Coordenações e Direção.

Artigo 78 - As penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior podem ser aplicadas pela Coordenadora Pedagógica ou pelo Diretor, segundo a gravidade da falta.

Artigo 79 - A penalidade prevista no inciso IV do artigo 77 é aplicada pelo Diretor, após a apuração da falta e ouvido o Conselho de Classe/ano, nos termos da legislação vigente.

Artigo 80 - Ao estudante que sofrer a medida socioeducativa prevista no item III do artigo 77, implicando perda de provas e trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, é dada a oportunidade de realizá-lo(s) em data e horário determinados pelo Colégio e deverá apresentar, em seu retorno, pesquisa pertinente ao conteúdo no período de sua ausência.



Regimento Escolar

Artigo 81 - O Diretor ou o Coordenador Pedagógico comunicam os pais ou responsáveis a aplicação da penalidade, que a partir do item II do artigo 77 será comunicada, por escrito, ao responsável, registrada e arquivada, sendo oferecido ao estudante ou responsável o direito de defesa, que será analisado pela Direção e pelo Conselho de classe.

Artigo 82 - Todas as medidas disciplinares a serem tomadas respeitam o direito do aluno à:

- I - Ampla defesa;
- II - Recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - Assistência dos pais ou responsável.

Seção III

Dos Pais ou Responsável.

Artigo 83 - É direito dos pais ou responsável:

- I - Ter acesso à Proposta Pedagógica da Escola;
- II - Conhecer o Regimento Escolar;
- III - Ter a devida informação sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno;
- IV - Recorrer de resultados de avaliação;
- V - Ser comunicado de ocorrências na vida escolar do aluno, bem como de outras ocorrências;
- VI - Defender o aluno, sempre que o mesmo sentir-se injustiçado;
- VII - Ser atendido pela equipe escolar.

Artigo 84 - É dever dos pais ou responsável

- I - Participar do processo educativo do aluno;
- II - Cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- III - Zelar pela frequência e pontualidade do aluno à escola;
- IV - Indenizar danos causados pelo aluno;
- V - Atender as convocações feitas pela escola;
- VII - Promover meios para que o aluno possua o material exigido pela escola;
- VIII - Manter em dia os compromissos com a tesouraria da escola.

Artigo 85 - A Direção do Colégio Augusto Ramos apresenta aos Pais e Alunos, no início do ano letivo, os direitos e deveres dos mesmos, decorrentes deste Regimento Escolar.

Título VI

Do Plano Escolar.

Artigo 86 - O Plano Escolar programa o processo de escolarização e é elaborado pelo pessoal técnico-administrativo, pedagógico e docente do Colégio Augusto Ramos.



Regimento Escolar

Artigo 87 - O Plano Escolar contém, no mínimo:

I - Diagnóstico da realidade escolar definindo:

- a) Características da comunidade em que o Colégio Augusto Ramos está inserido;
- b) Características da clientela atendida;
- c) Recursos físicos, materiais e humanos.

II – Objetivos, metas e ações do Colégio Augusto Ramos;

III - Programação referente às atividades curriculares e às atividades de apoio técnico, administrativo e extraclasse;

I - Definição da organização geral do Colégio Augusto Ramos, quanto a:

- a) Matrícula;
- b) Agrupamento de alunos;
- c) Quadro distributivo de alunos por ano e curso;
- d) Carga horária;
- e) Normas para avaliação, recuperação e promoção;
- f) Critérios para adaptação e transferência;
- g) Calendário escolar.

Artigo 88 - O Plano Escolar é anual, devendo ser homologado pelo órgão competente.

Capítulo I

Do Calendário Escolar.

Artigo 89 - Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto na legislação e submetido à aprovação do órgão competente, constam as seguintes indicações:

I - Período letivo, de férias e recesso escolar;

II - Feriados;

III - Previsão bimestral e anual de dias letivos;

IV - Período de planejamento;

V - Atividades complementares, culturais, de lazer, comemorações e campanhas;

VI - Reuniões de pais e dos Conselhos de Classe/Ano;

VII - Período de recuperação intensiva.

Artigo 90 - As atividades educacionais complementares e as reuniões são realizadas sem prejuízo dos dias letivos.

Título VII

Da Proposta Pedagógica.

Artigo 91 - A Proposta Pedagógica é elaborada e anualmente avaliada pela direção, coordenação e corpo docente.



Regimento Escolar

Artigo 92 - O corpo docente participa da elaboração da Proposta Pedagógica, analisando:

- I - Os dados e resultados da análise da realidade do Colégio Augusto Ramos, as metas e as prioridades da ação educativa;
- II - A constituição e instalação de classes;
- III - O critério de agrupamento de alunos em classe;
- IV - Os projetos do Colégio Augusto Ramos;
- V - As propostas de formação permanente da equipe escolar;
- VI - O acompanhamento e a avaliação da ação educativa;
- VII - O cronograma geral do Colégio Augusto Ramos;
- VIII - O Quadro Curricular.

Título VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 93 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção do Colégio Augusto Ramos, à luz da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes.

Artigo 94 - O Colégio Augusto Ramos mantém à disposição dos pais ou responsáveis, cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único - O Colégio Augusto Ramos fornece aos pais ou responsáveis documento síntese referente à sistemática de avaliação, de recuperação e dos direitos e deveres contidos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

Artigo 95 - O Colégio Augusto Ramos pode incinerar, após cinco anos, os diários de classe e os planos de ensino, com procedimento registrado em ata.

Artigo 96 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 97 - Este Regimento Escolar entra em vigor no ano letivo de 2016 após a publicação de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 13 de julho de 2016
